



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

lei 1409/18
PROJETO DE LEI Nº 1601, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

"RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pains-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de Pains-MG autorizado a ratificar a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciada no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembleia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal N.º 1.256, publicada em 01 de abril de 2014.

Parágrafo Único - Fica aprovada a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Integra-se a presente Lei a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências, Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 96 / 12018
Data 05/11/18 hora 10:56
Recebido por 09366798678



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RESOLUÇÃO N.º 023/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIS-URG
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a necessidade da realização de Concurso Público para provimento das vagas de emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE;

Considerando a necessidade de adequação da nomenclatura dos cargos de empregos públicos do CIS-URG OESTE e ainda da adequação do numero de vagas para cada vaga de emprego público;

Considerando que para a realização do Concurso Público se faz necessária a realização destas adequações;

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE;

Considerando que as adequações promovidas através da presente Resolução trarão uma economia no funcionamento da estrutura funcional do Consórcio no valor de R\$ 2.753.820,00 desconsiderando-se os encargos sociais e projeção e ainda uma economia de R\$ 4.681.494,00 considerando-se os encargos sociais e projeções (13º Salário e Férias Regulamentares).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os Municípios de BOM DESPACHO, DORES DO INDAIÁ, ESTRELA DO INDAIÁ, LUZ, MARTINHO CAMPOS, MOEMA, SERRA DA SAUDADE, ARAÚJOS, ARCOS, CARMO DO CAJURU, CLÁUDIO, DIVINÓPOLIS, ITAPECERICA, JAPARAÍBA, LAGOA DA PRATA, PEDRA DO INDAIÁ, PERDIGÃO, SANTO ANTÔNIO DO MONTE, SÃO GONÇALO DO PARÁ, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, BAMBUÍ, Córrego Danta, Córrego Fundo, Formiga, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Tapiraí, Itaúna, Itaguara, Itatiaiuçu, Piracema, Pará de Minas, Conceição do Pará, Igaratinga, Leandro Ferreira, Nova Serrana, Onça do Pitangui, São José da Varginha, Aguanil, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Cristais, Oliveira, Passa Tempo, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula, por seus subscritores; em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, em ainda em conformidade com a Cláusula Quarta, § 1º, inciso III do Contrato de Consórcio Público c/c artigo 12, inciso III do Estatuto do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento do Serviço de Urgência e Emergência.

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam alterados os termos do Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE firmado em 08 de Novembro de 2013, , face à Segunda Alteração do Contrato de Consórcio Público, passando o a Cláusula Sétima a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de empregos públicos necessários à consecução de suas finalidades:

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de livre nomeação (em confiança ou comissionado) claramente delimitados neste instrumento e em seu Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – A especificação dos empregos públicos, forma de provimento, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais serão criados conforme as necessidades.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para contratação à título precário quando da necessidade de atendimento das demandas do CIS-URG:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão;

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público;

e) a contratação excepcional mediante risco de epidemias e decretação de calamidades públicas.

IV – Fica admitida a contratação de empregados públicos temporários, através de processo seletivo simplificado, para atender as necessidades iniciais do CIS-URG OESTE, até que seja definido por Assembleia Geral o quadro permanente e integral de pessoal, bem como para atendimento em períodos de férias e afastamentos de seus empregados públicos.

V - Para o cumprimento de sua finalidade o CIS-URG OESTE disporá de quadro de pessoal com empregos públicos, quantitativos, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

EMPREGOS PÚBLICOS – LIVRE NOMEAÇÃO

COMISSIONADOS/ CONFIANÇA	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Secretária Executiva	40	200	1	R\$ 10.000,00
Assessor Jurídico	40	200	1	R\$ 7.000,00
Assessor Técnico	40	200	1	R\$ 2.000,00
Assessor de Comunicação	40	200	1	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerente Administrativo	40	200	1	R\$ 7.000,00
Diretor de Regulação Médica	40	200	1	R\$ 10.000,00
Coordenador de Enfermagem	40	200	1	R\$ 5.500,00
Coordenador de Frota	40	200	1	R\$ 5.500,00
Coordenador NEP	40	200	1	R\$ 4.000,00
Coordenador Financeiro Contábil	40	200	1	R\$ 5.200,00
Ouvidor	40	200	1	R\$ 3.000,00
Controlador Interno	40	200	1	R\$ 5.200,00
Coordenador de Compras e Licitação	40	200	1	R\$ 4.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	40	200	1	R\$ 5.200,00
Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio	40	200	1	R\$ 3.000,00
Tesoureiro	40	200	1	R\$ 3.000,00

**EMPREGOS PÚBLICOS, PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E/ OU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

EMPREGOS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Médico	24	120	70	R\$ 7.800,00
Enfermeiro	24	120	49	R\$ 2.500,00
Técnico em Enfermagem	12 x 36	210	96	R\$ 1.450,00
Condutor - Socorrista	12 x 36	210	124	R\$ 1.450,00
Farmacêutico	40	200	1	R\$ 3.000,00

EMPREGOS PÚBLICOS DA REGULAÇÃO	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Auxiliar de Regulação	36	180	18	R\$ 1.000,00
Operador de Frota	36	180	10	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPREGOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Psicólogo	40	200	1	R\$ 3.000,00
Técnico em Segurança do Trabalho	40	200	1	R\$ 1.800,00
Analista Administrativo	40	200	1	R\$ 2.000,00
Assistente Administrativo	40	200	10	R\$ 1.500,00
Auxiliar Administrativo	40	200	4	R\$ 1.100,00

EMPREGOS PÚBLICOS OPERACIONAIS	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Motorista	44	200	2	R\$ 1.450,00

EMPREGOS PÚBLICOS E ESTRUTURA SALARIAL DO EMPREGADO PÚBLICO INTERMITENTE A PARTIR DE AGOSTO DE 2018.

Cargo	Escolaridade	Carga horária	Número de Vagas	Valor da Hora Trabalhada
Condutor Socorrista	Ensino Fundamental Ensino Médio Completo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	62	7,14
Enfemeiro	Ensino Superior em Enfermagem Registro no COREN como enfermeiro	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	25	21,67
Médico	Ensino Superior em Medicina Registro no CRM	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	35	66,67
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN como Técnico em Enfermagem	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	48	7,14
Total de Contratos Intermitentes			170	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMPREGOS PÚBLICOS E ESTRUTURA SALARIAL DO EMPREGADO PÚBLICO
INTERMITENTE APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.**

Cargo	Escolaridade	Carga horária	Número de Vagas	Valor da Hora Trabalhada
Condutor Socorrista	Ensino Médio Completo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	62	6,90
Enfemeiro	Ensino Superior em Enfermagem Registro no COREN como enfermeiro	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	25	20,83
Médico	Ensino Superior em Medicina Registro no CRM	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	35	65,00
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN como Técnico em Enfermagem	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	48	6,90
Total de Contratos Intermitentes			170	

VI - Os salários dos empregos públicos de livre nomeação, poderão ser praticados, em conformidade com esta resolução, a partir de sua aprovação e publicação e de acordo com as necessidades do consórcio.

VII - Os salários dos empregos públicos de provimento em concurso público ou processo seletivo simplificado, somente serão atualizados a partir da realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos conforme artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam a presente SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de Agosto de 2018.

PREFEITURA DE BOM DESPACHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains-MG, 11 de outubro de 2018.


Marco Aurélio Rabelo Gomes

PREFEITO MUNICIPAL



Autógrafo

Projeto de Lei 1601 / 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1601/2018, com o texto anexo:

Projeto de Lei 1601 / 2018

“RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Pains-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de Pains-MG autorizado a ratificar a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciada no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembleia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal N.º 1.256, publicada em 01 de abril de 2014.

Parágrafo Único - Fica aprovada a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Integra-se a presente Lei a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências, Anexo I.

APROVADO em única discussão
por Dois votos a zero
Sala das Sessões 12/11/2018
Ass. [Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Art. 3º - O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 12 de março de 2018.

GERALDO EDER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pains

ANEXO I

RESOLUÇÃO N.º 023/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade da realização de Concurso Público para provimento das vagas de emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE;

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 12/11/2018
Ass. [assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Considerando a necessidade de adequação da nomenclatura dos cargos de empregos públicos do CIS-URG OESTE e ainda da adequação do número de vagas para cada vaga de emprego público;

Considerando que para a realização do Concurso Público se faz necessária a realização destas adequações;

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE;

Considerando que as adequações promovidas através da presente Resolução trarão uma economia no funcionamento da estrutura funcional do Consórcio no valor de R\$ 2.753.820,00 desconsiderando-se os encargos sociais e projeção e ainda uma economia de R\$ 4.681.494,00 considerando-se os encargos sociais e projeções (13º Salário e Férias Regulamentares).

Os Municípios de BOM DESPACHO, DORES DO INDAIÁ, ESTRELA DO INDAIÁ, LUZ, MARTINHO CAMPOS, MOEMA, SERRA DA SAUDADE, ARAÚJOS, ARCOS, CARMO DO CAJURU, CLÁUDIO, DIVINÓPOLIS, ITAPECERICA, JAPARAÍBA, LAGOA DA PRATA, PEDRA DO INDAIÁ, PERDIGÃO, SANTO ANTÔNIO DO MONTE, SÃO GONÇALO DO PARÁ, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, BAMBUÍ, Córrego Danta, Córrego Fundo, Formiga, Igatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Tapiraí, Itaúna, Itaguara, Itatiaiuçu, Piracema, Pará de Minas, Conceição do Pará, Igaratinga, Leandro Ferreira, Nova Serrana, Onça do Pitangui, São José da Varginha, Aguanil, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Cristais, Oliveira, Passa Tempo, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula, por seus subscritores; em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, em ainda em conformidade com a Cláusula Quarta, § 1º, inciso III do Contrato de Consórcio Público c/c artigo 12, inciso III do Estatuto do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento do Serviço de Urgência e Emergência.

APROVADO em única discussão

por oitenta e sete votos a quatro

Sala das Sessões 12/11/2018

Ass. [Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam alterados os termos do Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE firmado em 08 de Novembro de 2013, , face à Segunda Alteração do Contrato de Consórcio Público, passando o a Cláusula Sétima a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de empregos públicos necessários à consecução de suas finalidades:

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de livre nomeação (em confiança ou comissionado) claramente delimitados neste instrumento e em seu Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos empregos públicos, forma de provimento, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais serão criados conforme as necessidades.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para contratação à título precário quando da necessidade de atendimento das demandas do CIS-URG:

- a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;
- b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão;
- d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público;
- e) a contratação excepcional mediante risco de epidemias e decretação de calamidades públicas.

IV – Fica admitida a contratação de empregados públicos temporários, através de processo seletivo simplificado, para atender as necessidades iniciais do CIS-URG OESTE, até que seja definido por Assembleia Geral o quadro permanente e integral de pessoal, bem como para atendimento em períodos de férias e afastamentos de seus empregados públicos.

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 19/11/2018
Ass. [assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

V - Para o cumprimento de sua finalidade o CIS-URG OESTE disporá de quadro de pessoal com empregos públicos, quantitativos, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

EMPREGOS PÚBLICOS – LIVRE NOMEAÇÃO

COMISSIONADOS/ CONFIANÇA	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Secretária Executiva	40	200	1	R\$ 10.000,00
Assessor Jurídico	40	200	1	R\$ 7.000,00
Assessor Técnico	40	200	1	R\$ 2.000,00
Assessor de Comunicação	40	200	1	R\$ 4.000,00
Gerente Administrativo	40	200	1	R\$ 7.000,00
Diretor de Regulação Médica	40	200	1	R\$ 10.000,00
Coordenador de Enfermagem	40	200	1	R\$ 5.500,00
Coordenador de Frota	40	200	1	R\$ 5.500,00
Coordenador NEP	40	200	1	R\$ 4.000,00
Coordenador Financeiro Contábil	40	200	1	R\$ 5.200,00
Ouvidor	40	200	1	R\$ 3.000,00
Controlador Interno	40	200	1	R\$ 5.200,00
Coordenador de Compras e Licitação	40	200	1	R\$ 4.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	40	200	1	R\$ 5.200,00
Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio	40	200	1	R\$ 3.000,00
Tesoureiro	40	200	1	R\$ 3.000,00

**EMPREGOS PÚBLICOS, PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E/ OU PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO**

EMPREGOS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Médico	24	120	70	R\$ 7.800,00
Enfermeiro	24	120	49	R\$ 2.500,00
Técnico em Enfermagem	12 x 36	210	96	R\$ 1.450,00
Condutor - Socorrista	12 x 36	210	124	R\$ 1.450,00
Farmacêutico	40	200	1	R\$ 3.000,00

EMPREGOS PÚBLICOS DA REGULAÇÃO	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Auxiliar de Regulação	36	180	18	R\$ 1.000,00
Operador de Frota	36	180	10	R\$ 1.000,00

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 12/11/2018
Ass. [assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

EMPREGOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Psicólogo	40	200	1	R\$ 3.000,00
Técnico em Segurança do Trabalho	40	200	1	R\$ 1.800,00
Analista Administrativo	40	200	1	R\$ 2.000,00
Assistente Administrativo	40	200	10	R\$ 1.500,00
Auxiliar Administrativo	40	200	4	R\$ 1.100,00

EMPREGOS PÚBLICOS OPERACIONAIS	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Motorista	44	200	2	R\$ 1.450,00

EMPREGOS PÚBLICOS E ESTRUTURA SALARIAL DO EMPREGADO PÚBLICO INTERMITENTE A PARTIR DE AGOSTO DE 2018.

Cargo	Escolaridade	Carga horária	Número de Vagas	Valor da Hora Trabalhada
Condutor Socorrista	Ensino Fundamental Ensino Médio Completo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	62	7,14
Enfemeiro	Ensino Superior em Enfermagem Registro no COREN como enfermeiro	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	25	21,67
Médico	Ensino Superior em Medicina Registro no CRM	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	35	66,67
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN como Técnico em Enfermagem	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	48	7,14
Total de Contratos Intermitentes			170	

EMPREGOS PÚBLICOS E ESTRUTURA SALARIAL DO EMPREGADO PÚBLICO INTERMITENTE APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 19/11/2018
Ass. [Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Cargo	Escolaridade	Carga horária	Número de Vagas	Valor da Hora Trabalhada
Condutor Socorrista	Ensino Médio Completo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	62	6,90
Enfemeiro	Ensino Superior em Enfermagem Registro no COREN como enfermeiro	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	25	20,83
Médico	Ensino Superior em Medicina Registro no CRM	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	35	65,00
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN como Técnico em Enfermagem	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	48	6,90
Total de Contratos Intermitentes			170	

VI - Os salários dos empregos públicos de livre nomeação, poderão ser praticados, em conformidade com esta resolução, a partir de sua aprovação e publicação e de acordo com as necessidades do consórcio.

VII - Os salários dos empregos públicos de provimento em concurso público ou processo seletivo simplificado, somente serão atualizados a partir da realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos conforme artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam a presente SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de Agosto de 2018.

(.....assinaturas.....)

Pains, 12 de novembro de 2018.

GERALDO EDER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 12/11/2018
ASS. GP Presidente